

LEIA SE:

| LOTE: 23 - ITEM: 01 | | | |
|---|--------|-----------------|----------------|
| MARCA ANTERIOR A TROCA | | | |
| MALEATO ENALAPRIL 20 MG | | | |
| Fornecedor | Marca | Quant. estimada | Preço unitário |
| CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | CIMED | 1.700.000 | R\$ 0,204 |
| MARCA POSTERIOR A TROCA | | | |
| MALEATO ENALAPRIL 20 MG | | | |
| Fornecedor | Marca | Quant. estimada | Preço unitário |
| CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | ROYTON | 1.700.000 | R\$ 0,204 |

PML**LEI****LEI Nº 11.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

SÚMULA: Inclui o parágrafo único ao artigo 17 da Lei nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.618, de 22 de dezembro de 2008 e pela Lei nº 11.208, de 11 de maio de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 17, da Lei nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.618, de 22 de dezembro de 2008 e pela Lei nº 11.208, de 11 de maio de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. . . .

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados os ocupantes ou promitentes compradores, seus herdeiros ou sucessores, desde que demonstrada a legítima sucessão e efetiva ocupação do imóvel para fins de moradia desde a data da publicação desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo.

Ref.**Projeto de Lei nº 390/2010**

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 11.457, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: Altera a Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, que instituiu a Secretaria de Defesa Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passam os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

" Art. 1º . . .

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Social fornecerá gratuitamente, por meio de convênio ou contrato com órgãos ou profissionais de segurança, um ou mais cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional por ano, a todo o efetivo da Guarda Municipal de Londrina."

. . .